



**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DO AMBIENTE E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL**

DESPACHO N.º8/2016

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) comunicou, mediante avisos prévios dirigidos às empresas Transdev Norte, S.A., Auto Viação Pacense, Lda., Albano Esteves Martins & Filhos, Lda. e Auto Viação Landim, Lda., que os trabalhadores ao seu serviço farão greve entre as 03h00 e as 10h00 dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de maio de 2016.

No exercício do direito à greve é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns desses direitos. Impõe-se, por isso, assegurar que sejam prestados durante a greve os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

Em situações de greve em empresas ou estabelecimentos que se destinem à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, as associações sindicais que declarem a greve e os trabalhadores aderentes são obrigados a assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

As empresas em causa asseguram serviços de transporte coletivo de passageiros, nomeadamente o transporte escolar de estudantes entre os locais de residência e os dos estabelecimentos de ensino, atividade esta que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas ao exercício do direito de deslocação e, de modo mediato, do direito à educação, os quais são direitos constitucionalmente protegidos. Por isso, a associação sindical que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação daquelas necessidades.

A definição dos serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Em primeiro lugar, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de

regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Contudo, os serviços mínimos a assegurar nas referidas empresas em situação de greve não estão definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho. Porém, no aviso prévio, o STRUN declarou assegurar os *“serviços que, em função de circunstâncias concretas e imprevisíveis venham a mostrar-se necessárias à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.”* As empresas consideraram esta proposta insuficiente.

Nestas circunstâncias, uma vez que não houve acordo anterior ao aviso prévio, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social promoveu uma reunião entre os representantes da associação sindical e dos empregadores, tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 538.º do Código do Trabalho. Nessa reunião, as empresas apresentaram proposta de serviços mínimos para o período de greve, com a qual a associação sindical não concordou, pelo que não foi possível a obtenção de um acordo sobre os serviços mínimos a prestar.

As empresas em apreço são privadas, pelo que, não tendo existido acordo, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar compete aos Ministros responsáveis pela área laboral e pelos setores de atividade em causa, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos a assegurar pelas empresas são os necessários para satisfazer as necessidades sociais impreteríveis ligadas ao transporte de estudantes entre as localidades de residência e dos respetivos estabelecimentos de ensino, de modo a assegurar o direito constitucional à educação.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, os Ministros da Educação, do Ambiente e o Secretário de Estado do Emprego (ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016), determinam o seguinte:

1. No período de greve declarada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes

Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) para os trabalhadores das empresas Transdev Norte, S.A., Auto Viação Pacense, Lda., Albano Esteves Martins & Filhos, Lda. e Auto Viação Landim, Lda., entre as 03h00 e as 10h00 dos dias 2, 3, 4, 5 e 6 de maio de 2016, a referida associação sindical e os trabalhadores com a categoria de motoristas que aderiram à greve devem prestar como serviços mínimos as horas de trabalho necessárias à realização de todas as carreiras de serviço público por via das quais seja assegurado o transporte escolar de estudantes entre as localidades de residência e os respetivos estabelecimentos de ensino, nas mesmas condições em que o devem assegurar em dias em que não haja greve.

2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos são designados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) até 24 horas antes do início da greve ou, se aquela não o fizer, devem as empresas proceder a essa designação.
3. Transmita-se de imediato ao Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) e às empresas Transdev Norte, S.A., Auto Viação Pacense, Lda., Albano Esteves Martins & Filhos, Lda. e Auto Viação Landim, Lda., para os efeitos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

O Ministro da Educação

(Tiago Brandão Rodrigues)

O Ministro do Ambiente

(João Pedro Matos Fernandes)

O Secretário de Estado do Emprego

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)